



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 178/2017

Caçapava-SP, 17 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos do Projeto de Lei nº 12/2017, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária e dos Projetos de Lei nºs 39, 43 e 44/2017; aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão extraordinária, realizadas no dia 16/05/2017.

Respeitosamente


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Autor: Vereador Marcelo Prado

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de galhos e folhas após a poda de árvores, por empresas de telecomunicações e energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º – As empresas de telecomunicações e energia elétrica quando realizarem podas de árvores visando a instalação ou manutenção das respectivas redes no Município de Caçapava, ficam obrigadas a proceder a retirada, bem como o descarte em local apropriado dos galhos e folhas de vias públicas e calçadas.

Parágrafo Único - Empresas terceirizadas e prestadoras de serviços que realizarem podas a serviço das empresas descritas no artigo 1º, também incorrem nas mesmas responsabilidades previstas nesta Lei.

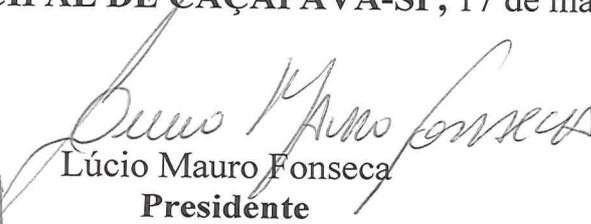
Art. 2º – A retirada dos galhos e folhas de árvores deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva poda.

Art. 3º – A infração aos dispositivos expressados nesta Lei acarretará às empresas a aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos competentes de fiscalização e ocasionará multa de 60 (sessenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalizatórias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 17 de maio de 2017.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário